



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA N ° 3165/2026 – DE 10 DE MARÇO DE 2026.

**Dispõe sobre o cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Reclamação Trabalhista n° 0010486-72.2024.5.15.0030, que determinou a implementação de adicional de insalubridade ao servidor Marcos Eduardo Dias de Souza.**

**ELIANA MARIA RORATO MANSO**, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista n° 0010486-72.2024.5.15.0030, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Ourinhos, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

Considerando que a referida decisão reconheceu o direito do servidor **MARCOS EDUARDO DIAS DE SOUZA** ao recebimento de adicional de insalubridade em grau médio (20%), nos termos do art. 192 da CLT e Anexo 13 da NR-15 da Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

Considerando que a decisão judicial determinou a inclusão do adicional em folha de pagamento, com pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o vínculo funcional;

Considerando a certidão de trânsito em julgado datada de 03 de julho de 2025, que tornou definitiva a obrigação imposta ao Município;

Considerando o dever da Administração Pública de cumprir as decisões judiciais definitivas, em observância aos princípios da legalidade e da separação dos poderes;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a implementação do adicional de insalubridade em grau médio (20%), calculado sobre o salário mínimo nacional, em favor do servidor **MARCOS EDUARDO DIAS DE SOUZA**, nos termos da sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista n° 0010486-72.2024.5.15.0030.

**Art. 2º** O adicional deverá ser incluído na folha de pagamento do servidor, passando a ser pago mensalmente enquanto perdurarem as condições de trabalho reconhecidas na decisão judicial.

**Art. 3º** A Diretoria de Recursos Humanos deverá adotar as providências administrativas necessárias para o cumprimento da decisão judicial.

**Art. 4º** O cumprimento da presente Portaria não prejudica a posterior apuração administrativa acerca das condições de trabalho e eventual cessação



Cidade Encanta

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

do adicional, caso comprovada a eliminação ou neutralização do agente insalubre, na forma da legislação aplicável e mediante avaliação técnica competente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Sul, 10 de março de 2026.

**ELIANA MARIA RORATO MANSO**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.

**DEBORAT TIZUE ORIHASHI DOS SANTOS**  
Diretora do Depto de RH.